



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR ARSELINO TATTO

PROJETO DE LEI 97/2013

Dispõe sobre o tempo de recreio dos alunos nas escolas do município de São Paulo.

Art. 1º - O período do recreio dos alunos nas escolas do município de São Paulo será de no mínimo meia hora (30 minutos). Art. 2º - Fica proibida a venda de alimentos salgados fritos e chicletes nas cantinas das escolas. Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa que neste período, o recreio, os alunos tenham a possibilidade de se alimentarem, brincarem, e/ou descansarem, motivando o aumento do recreio. Evidente que no período do recreio haverá o lazer, com brincadeiras e jogos, permitindo o gasto de energia, resultando na queima de calorias. Não obstante, o aumento do período de intervalo, que atualmente é de 15 minutos, possibilitará que o aluno promova um maior processo de mastigação do alimento (lanche), contribuindo para a melhor digestão, resultando em um maior aproveitamento na sala de aula. Conto com o apoio dos vereadores e vereadoras para a aprovação.